



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 094/2025

PROJETO DE LEI Nº 078/2025

DECLARA COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES
PRESTADAS PELOS PROFISSIONAIS MANICURE,
CABELEIREIRO, BARBEIRO, ESTETICISTA,
COSMETÓLOGO, TÉCNICO EM ESTÉTICA, DEPILADOR,
PODÓLOGO E MAQUIADOR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º São consideradas essenciais as atividades prestadas, no Município de Campina Grande, pelos seguintes profissionais: manicure, cabeleireiro, barbeiro, esteticista, cosmetólogo, técnico em estética, depilador, podólogo e maquiador.

Parágrafo único. A essencialidade dessas atividades será considerada para fins de aplicação de quaisquer normas de caráter regulatório, sanitário e/ou administrativo, em especial as que versem sobre o funcionamento dos estabelecimentos onde essas atividades são prestadas.

Art. 2º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, "Casa de Félix Araújo", em 11 de junho de 2025.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 11 de junho de 2025.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário